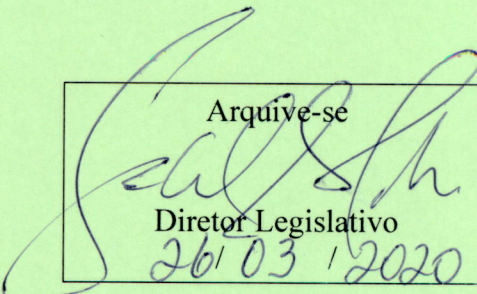
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI N°. 9.411, de 23/03/2020

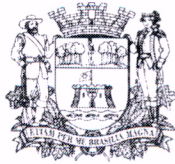
Processo: 83.896

PROJETO DE LEI N°. 13.004

Autoria: **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

Ementa: Prevê publicidade, no sítio eletrônico da Prefeitura, da localização georreferenciada dos pontos de ônibus.

Arquive-se

Diretor Legislativo
26/03/2020



PROJETO DE LEI Nº. 13.004

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>13/09/19</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. <i>1216</i>		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>04/02/2020</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>04/02/2020</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>04/02/2020</i>
À <u>CIMU</u> . Diretor Legislativo <i>11/02/2020</i>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>11/02/2020</i>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>11/02/2020</i>
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PUBLICAÇÃO Rubrica
20/09/19

P 39183/2019

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Sey Salu
Presidente
17/09/2019

APROVADO
Sey Salu
Presidente
10/03/2020

PROJETO DE LEI N.º 13.004
(Cícero Camargo da Silva)

Prevê publicidade, no sítio eletrônico da Prefeitura, da localização georreferenciada dos pontos de ônibus.

Art. 1.º. Publicar-se-á no sítio eletrônico da Prefeitura, com atualização periódica, a localização georreferenciada dos pontos de ônibus do serviço público de transporte coletivo municipal.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

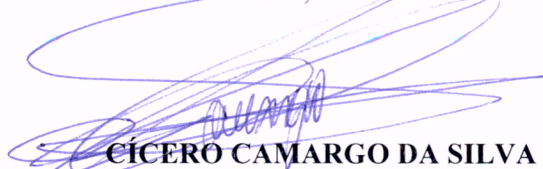
Justificativa

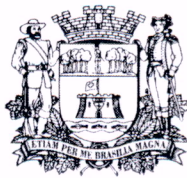
O presente projeto de lei visa ampliar a publicidade de atos administrativos, possibilitando aos cidadãos ter pleno acesso ao serviço prestado, em atenção aos princípios que regem a Administração Pública, insculpidos em nossa Constituição Federal, em seu art. 37, "caput", especialmente a publicidade e a eficiência.

A providência prevista nesta propositura possibilitará aos usuários do serviço público municipal de transporte coletivo a inserção da localização dos pontos de parada em aplicativos de mapas e deslocamento, melhorando a mobilidade.

Ademais, vale consignar que, recentemente, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou improcedente ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito do Município de São Sebastião contra lei de semelhante teor, na qual invocou-se a violação à separação dos Poderes, sob o argumento de que a iniciativa era privativa do Alcaide. Entretanto, tal argumento não foi aceito pelo Tribunal, que declarou tratar-se de iniciativa concorrente, julgando, assim, improcedente a referida ação.

Sala das Sessões, 13/09/2019


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"



PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 170

PROJETO DE LEI Nº 13.004, do Vereador CÍCERO CAMARGO DA SILVA, (PROCESSO Nº 83.896), que prevê publicidade, no sítio eletrônico da Prefeitura, da localização georreferenciada dos pontos de ônibus.

Vem a esta Procuradoria o presente projeto de lei que objetiva, em suma, prever publicidade, no sítio eletrônico da Prefeitura, da localização georreferenciada dos pontos de ônibus.

Antes de esta Procuradoria exarar parecer, entende, por relevante, a oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí, no sentido de que se manifestem oferecendo estudo sobre a viabilidade da proposta, esclarecendo acerca da existência de dispositivo que permita a localização georreferenciada dos pontos de parada de ônibus, motivo pelo qual sugere à Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, seja encaminhado ao Executivo ofício com cópia do inteiro teor do projeto.

Sem embargo de outras deliberações, uma vez que venha a ser juntada ao feito a resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 13 de seembro de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Pablo R. P. Gama
Pablo R. P. Gama

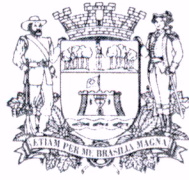
Estagiário de Direito

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

Brígida R.
Brígida F. G. Riccetto

Estagiária de Direito



Of. PR/DL 276/2019

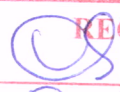
Jundiaí, em 17 de setembro de 2019

Exmo. Sr.
Luiz Fernando Machado
Prefeito Municipal

Sirvo-me do presente para solicitar a V.Ex.^a o envio das informações discriminadas pela Consultoria Jurídica desta Casa em seu Despacho n.º 170 (cópia anexa), reputadas como imprescindíveis para a adequada instrução do Projeto de Lei n.º 13.004, que prevê publicidade, no sítio eletrônico da Prefeitura, da localização georreferenciada dos pontos de ônibus.

No aguardo do costumeiro pronto atendimento de V.Ex.^a, despeço-me cordialmente.


FAOUAZ TAÇA
Presidente

RECEBI	
Ass:	
Nome:	Christiane
Em	18/09/19

UGCC/DAP n.º 006/2020

Processo nº 31.737-8/2019

Jundiá, 13 de janeiro de 2020.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício PR/DL nº 276/2019, que trata da solicitação de análise e manifestação dos órgãos técnicos competentes desta Municipalidade, quanto a viabilidade técnica do **Projeto de Lei nº 13.004**, de autoria do **Vereador Cicero Camargo da Silva**, que prevê publicidade, no sítio eletrônico da Prefeitura, da localização georreferenciada dos pontos de ônibus, vimos prestar a Vossa Excelência as seguintes informações:

A Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte, se apresenta favorável a proposta, posto que a localização de todos os pontos de parada de ônibus está disponível na web através do Google Maps e que é viável, tecnicamente, disponibilizá-la, também no sítio eletrônico desta Prefeitura.

Respeitosamente,



TIAGO ADAMI

Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1216

PROJETO DE LEI Nº 13.004

PROCESSO Nº 83.896

De autoria do Vereador **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**, o presente projeto de lei prevê publicidade, no sítio eletrônico da Prefeitura, da localização georreferenciada dos pontos de ônibus.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 03, e vem instruída com a resposta da Prefeitura no Ofício PR/DL 276/2019 (fls. 05) ao despacho nº 170 (fls. 04).

É o relatório.

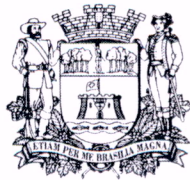
PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição **legalidade** no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca divulgar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura, a localização georreferenciada dos pontos de ônibus a ser atualizado periodicamente, com o objetivo de facilitar o acesso à informação.

Trata-se, portanto, de iniciativa que encontra suporte no princípio **constitucional** da publicidade da Administração Pública (art. 37, “caput”, CF), *in verbis*:

“Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte (...).” (Grifo nosso).

Martins Júnior:

Nesta esteira de entendimento nos ensina

*“O caráter público da gestão administrativa leva em consideração, além da supremacia do público sobre o privado, a **visibilidade e as perspectivas informativas e participativas, na medida em que o destinatário final é o público.**”*(grifo nosso).

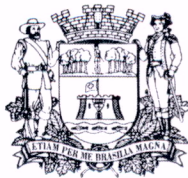
A propósito, na mesma direção, lembramos a vocação desta Casa de Lei, que tem perseguido a transparência da administração por meio da concepção de normas municipais de natureza semelhante, como a Lei 8.376/2015, que prevê publicidade, na internet, de atos licitatórios da administração direta e indireta; a Lei 8.588/2016, que prevê publicidade de informações sobre servidores, unidades e postos de serviços municipais no Portal da Transparência da Prefeitura; e, ainda, a Lei 8.200/2014, que altera a Lei 6.874/2007, que institui o Programa Bolsa-Atleta para prever divulgações de informações.

Sobre esta última, inclusive, compartilhamos ementa do Acórdão proferido pelo TJSP, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2161258-29.2016.8.26.0000, sob a relatoria do Desembargador Antonio Carlos Malheiros, vejamos:

*“Direta de Inconstitucionalidade
Nº 2161258-29.2016.8.26.0000
Autor: Prefeito do Município de Jundiaí
Réu: Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Relator: Des. Antonio Carlos Malheiros
Data: 19/10/2016*

¹MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva. *Transparência administrativa: publicidade, motivação e participação popular*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei nº 8.200, de 24 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que altera a Lei 6.874/2007, que institui o Programa Bolsa-Alela para prever divulgações de informações. Normas que não afrontam os artigos 24, §2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174, da Constituição Estadual. Ação improcedente.”. (grifo nosso).

No corpo do julgado, eis o principal argumento que fundamentou a decisão:

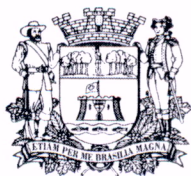
“(…)

Assim, legislação que trata de matéria de interesse predominantemente local, dando ênfase ao princípio da publicidade dos atos administrativos, nos exatos limites das atribuições conferidas aos municípios pelos artigos 30, inciso I, e 37 caput, da Constituição Federal, o que ardeada invasão de competência federal e afronta ao preceito do artigo 22, inciso XI, do mesmo diploma legal, e artigos 5º, 111 e 144 da Constituição Estadual.”. (grifo nosso).

Ademais, a questão vem sendo objeto de constante análise pelo Poder Judiciário, fundado no entendimento acerca de matéria que versa sobre o direito constitucional à informação, previsto no art. 5º, XIV da Carta Magna.

E nesse sentido trazemos à colação decisão proferida pela 5ª Câmara Cível do TJPR, no Agravo de Instrumento nº 16138402 PR, em 14 março de 2017, sob a relatoria do Desembargador Leonel Cunha, cuja ementa ora reproduzimos:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller initials below it.



DIREITO CONSTITUCIONAL. IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DO SERVIÇO DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PÚBLICAS AO CIDADÃO. PRINCÍPIO REPUBLICANO. AUSÊNCIA DE RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA. a) Nos termos do Novo Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, além do que a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Agravo de Instrumento nº 1613840-2 b) **O princípio da publicidade está ligado ao direito de informação dos cidadãos e ao dever de transparência do Estado, relacionado aos princípios republicano e democrático.** c) A instituição dos portais de transparência dos diversos entes estatais, nos diferentes níveis de governo, tem ampliado o exercício do controle social das despesas públicas. d) Nessas condições, há probabilidade do direito, porque, nos termos da Lei nº 12.527/2011, **é obrigação do Poder Executivo disponibilizar à população o acesso às informações de interesse público**, devendo implantar o Portal da Transparência, bem como criar o Serviço de Acesso às Informações Públicas ao Cidadão, concretizando, assim, o direito dos cidadãos de acompanharem e controlarem a gestão pública (princípio republicano) (...).” (Grifo nosso)

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.








DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Infra-Estrutura e Mobilidade Urbana.

“caput”, L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 30 de janeiro de 2020.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Anni Gabriel Satsala
Anni G. Satsala

Estagiária de Direito

Brígida F. G. Ricetto
Brígida F. G. Ricetto

Estagiária de Direito

Leonardo Gomes Primo
Leonardo Gomes Primo

Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 83.896

PROJETO DE LEI 13.004, do Vereador CÍCERO CAMARGO DA SILVA, que prevê publicidade, no sítio eletrônico da Prefeitura, da localização georreferenciada dos pontos de ônibus

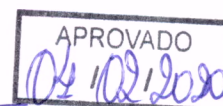
PARECER

Conferida pela Constituição do país, tem o município autoridade de legislar sobre os temas de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal), razão por que esta proposta se revela procedente quanto à competência. O objeto não se acha reservado à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é concorrente, motivo por que a matéria é regular na iniciativa. O documento acha-se traçado segundo a técnica legislativa própria.

Instruída com documento oriundo do organismo competente da Prefeitura Municipal, a proposta mereceu nesta Casa consideração positiva da Procuradoria Jurídica.

Diante do exposto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui registrando **voto favorável**.

Sala das Comissões, 04-02-2020.



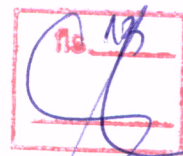
VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vitor Oeste)

PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA **PROCESSO 83.896**
PROJETO DE LEI 13.004, do Vereador CÍCERO CAMARGO DA SILVA, que prevê publicidade, no
sítio eletrônico da Prefeitura, da localização georreferenciada dos pontos de ônibus.

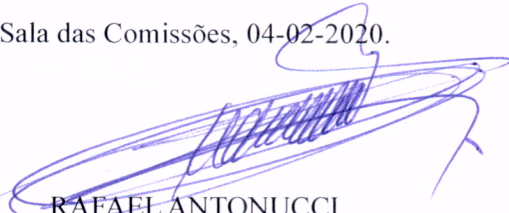
PARECER

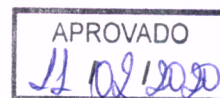
Por força da alçada regimental desta Comissão – de manifestar-se no **mérito** sobre organização do território municipal, concessão de uso e alienação de bens públicos, obras e serviços públicos, habitação, transporte individual e coletivo de pessoas e transporte de cargas e vias municipais e sinalização (Regimento Interno, art. 47, III) –, são-lhe despachados estes autos.

Instruí a referida proposição documento oriundo de órgão competente da Prefeitura Municipal (fls. 6). No que importa ao **mérito** cabe aqui apontar desde logo que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo próprio autor nos tópicos da respectiva justificativa.

Portanto, endossando tais razões, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 04-02-2020.


RAFAEL ANTONUCCI
Presidente e Relator

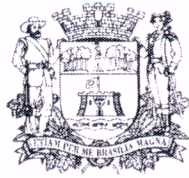



EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vitor Oeste


Eng. MARCELO GASTALDO


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA
Márcio Cabeleireiro


ROBERTO CONDE ANDRADE
Pastor Roberto Conde



135ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO

PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 10 DE MARÇO DE 2020

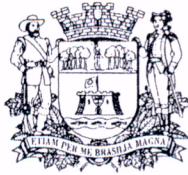
PROJETO DE LEI N.º 13.004/2019 – CÍCERO CAMARGO DA SILVA

Prevê publicidade, no sítio eletrônico da Prefeitura, da localização georreferenciada dos pontos de ônibus.

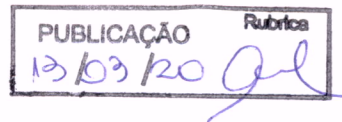
Autor: **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

Votação: favorável

Conclusão: **Requerimento verbal de adiamento APROVADO.**



Processo 83.896



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.004

Prevê publicidade, no sítio eletrônico da Prefeitura, da localização georreferenciada dos pontos de ônibus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de março de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Publicar-se-á no sítio eletrônico da Prefeitura, com atualização periódica, a localização georreferenciada dos pontos de ônibus do serviço público de transporte coletivo municipal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de março de dois mil e vinte (10/03/2020).

Fauzaz Tahá
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.004

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 11 / 03 / 2020 .


ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Adiba*

RECEBEDOR: *Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 01 / 04 / 20

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

№. 17
proc. [Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 069/2020

Processo SEI nº 3468/2020

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 84975/2020
Data: 24/03/2020 Horário: 19:19
Administrativo -

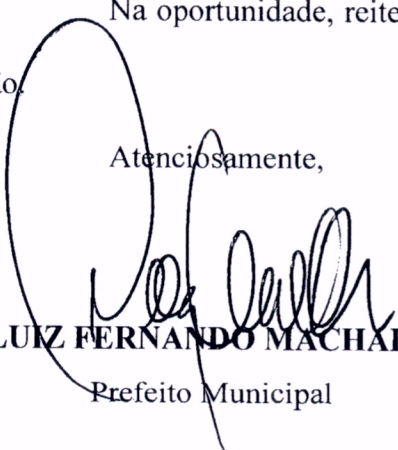
Jundiaí, 23 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.411, objeto do Projeto de Lei nº 13.004, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

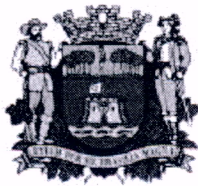
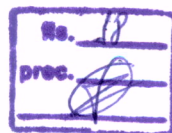
Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
25/03/2020



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

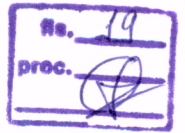
COMPROVANTE DE PROTOCOLO



84975

Autenticação: 024/03/20200084975

Número / Ano	84975 / 2020
Data / Horário	24/03/2020 - 19:19:47
Assunto	Ofício GPL N°069/2020 Ref: Cópia da Lei n°9411/2020, objeto do PL n°13.004,promulgada
Interessado(s)	Prefeitura Municipal de Jundiaí
Natureza do Processo	Administrativo
Tipo Documento	.OFICIOS DIVERSOS
Número Páginas	1
Comprovante emitido por:	gessi



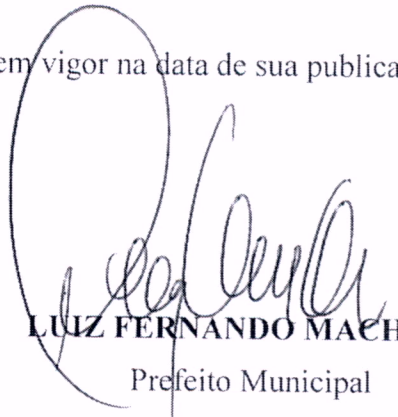
LEI N.º 9.411, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Prevê publicidade, no sítio eletrônico da Prefeitura, da localização georreferenciada dos pontos de ônibus.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

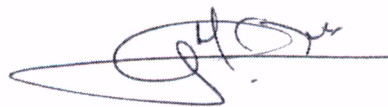
Art. 1º. Publicar-se-á no sítio eletrônico da Prefeitura, com atualização periódica, a localização georreferenciada dos pontos de ônibus do serviço público de transporte coletivo municipal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

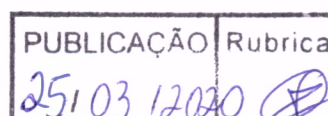
Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1



PROJETO DE LEI Nº. 13.004

Juntadas:

fls 02 a 03 em 13/09/19 km ; fls. 04 em 13/09/2019 rfr ;
fl 06 em 30/01/2020 Jul ; fls. 07/11 em 31/01/20
; fl. 12 em 05/02/2020 Jul fl. 13 em 11.02.20
fl 14 em 19/2/20 Erica ; fls 15 e 16 em 11/3/20 Jul
fls. 17/19 em 25/03/2020 P.

Observações: